



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 607/2010 de 11 de novembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

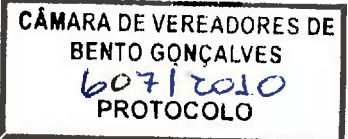
PROJETO-DE-LEI nº 306/2010 de 11 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.142, de 30 de novembro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 320/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 306 que "REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

O Município de Bento Gonçalves firmou em 18 de outubro de 2010, Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O Termo de Cooperação e Parceria tem por objeto viabilizar a implementação, em Bento Gonçalves, de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei, o qual objetiva que os nobres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal referendem o Termo de Cooperação e Parceria firmado, sendo que diante de sua extrema relevância, este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 306, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

REFERENDA TERMO DE
COOPERAÇÃO E PARCERIA
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação e Parceria firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Caixa Econômica Federal - CEF para viabilizar o Programa Imóvel na Planta – ASSOCIATIVO – PARCERIA – RECURSOS DO FGTS.

Parágrafo único: Fica fazendo parte integrante da presente Lei cópia do Termo de Cooperação e Parceria em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.778, de 22 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

04/11/11

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA – ASSOCIATIVO – PARCERIA – RECURSOS DO FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador Renato Scalabrin, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 170864-SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 592.401.999-34, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, no livro 2782, folhas 101 e 102 em 17/03/2010, doravante designado **CAIXA**, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.849.923/0001-09, neste ato representada por seu representante legal Roberto Lunelli, Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Viabilizar, no Município/Estado de Bento Gonçalves/RS ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS / Programa Minha Casa Minha Vida, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, Cooperativas, Associações, Condomínios, Sindicatos e Pessoas Jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais.

BENEFICIÁRIO(S): a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

PARAGRAFO ÚNICO – A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
- b) Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo a ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar a ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento a ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende as condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- e) Fornecer a ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários a formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
- f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
- g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
- h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;
- i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
- j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) , quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
- e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
- f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da

[Handwritten signatures and initials]

- 06/11
- construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
- i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
 - j) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
 - k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembremento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
 - l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
 - m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
 - n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
 - o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
 - p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
 - q) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
 - r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
 - s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;
 - t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
 - u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
 - v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
 - w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
 - x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
 - y) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
 - z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
 - aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
 - bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
 - cc) Iniciar as obras imediatamente após contratação dos financiamentos com os BENEFICIÁRIOS,
- L

- bem como concluir as obras no prazo estabelecido no cronograma;
- dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
 - ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";
 - ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA –

As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações de financiamento contratadas com garantia caução, a contrapartida a ser aportada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, corresponderá no mínimo ao valor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilidade da conta gráfica caução será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% aa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a CAIXA a debitar, na Conta Gráfica Caução, o valor referente à prestação e encargos devidos para sua quitação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CAIXA pode disponibilizar a ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, uma vez que foi sub-rogada no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO NONO – Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido a ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO – o presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a serem produzidos contando da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo,

fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex VI do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.


PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro de Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação de efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

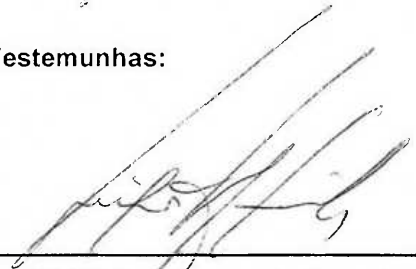
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2010.


CAIXA **Renato Scalabrin**
Superintendente Regional
Matr 028306-7
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


ENTIDADE ORGANIZADORA

Testemunhas:


VICTOR HUGO STRECKA
494 787 800 - 68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0252/2010
PROCESSO Nº 607/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria, Projeto de Lei do Executivo Municipal, que “**REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**”

O presente Projeto de Lei, visa referendar o “**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**”, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal, firmado na data de 18 de outubro de 2010.

O Projeto tem como objetivo viabilizar a implementação, em nosso Município, de financiamentos no âmbito do “**PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**”, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 24 de novembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 453/2010

Processo nº 607/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 306/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O presente Projeto de Lei visa referendar o “**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**”, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal, firmado na data de 18 de outubro de 2010.

O respectivo Termo tem por objetivo viabilizar a implementação, em Bento Gonçalves, de financiamentos no âmbito do “**Programa Carta de Crédito FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida**”, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que referenda o Termo de Cooperação e Parceria, firmado pelo Município e a Caixa Econômica Federal, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/11

PROCESSO: 607 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 607 /2010, que “ *Referenda termo de cooperação e parceria firmado pelo Município com a Caixa Econômica Federal*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão objetiva buscar o referendo do Poder Legislativo para o Termo de Cooperação e Parceria, já firmado pelo Município com a Caixa Econômica Federal, em 18 de outubro de 2010.

De acordo com a justificativa que acompanha o corpo do Projeto, o referido Termo de Cooperação e Parceria tem por objeto viabilizar a implementação em Bento Gonçalves, de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CEF.

Já o parágrafo único do art. 1º da proposta aduz:

“ Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante da lei cópia do Termo de Cooperação e Parceria em anexo”.

Ainda o art. 2º esclarece que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

O projeto de lei em análise é relevante na medida em que trata de Programa de cunho social como é o caso do Projeto “Minha Casa, Minha Vida”. Além disso, atende os pressupostos legais e a condição de iniciativa. Entretanto, diante da ressalva de o Termo de Cooperação e Parceria já ter sido firmado entre as partes, essa Comissão entende que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezoisete dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **607/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 607/2010, que insere o Projeto de Lei nº 306, de 11 de novembro de 2010, o qual "**REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

De acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, faz-se necessária a autorização por parte da Câmara Municipal para que o Poder Executivo possa firmar convênios e contratos de interesse público, como é o caso do Termo de Cooperação e Parceria acima mencionado, ocorre que emergencialmente o Poder Executivo firmou tal cooperação e parceria, necessitando agora do referendo da Câmara Municipal para dar legalidade ao ato.

O objetivo de tal cooperação e parceria, é para a implementação em nosso Município, de financiamentos no âmbito do Proograma Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

REFERENDA TERMO DE
COOPERAÇÃO E PARCERIA
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação e Parceria firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Caixa Econômica Federal - CEF para viabilizar o Programa Imóvel na Planta – ASSOCIATIVO – PARCERIA – RECURSOS DO FGTS.

Parágrafo único: Fica fazendo parte integrante da presente Lei cópia do Termo de Cooperação e Parceria em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.778, de 22 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls 010
e publicado (a)
Em 30/11/2010

